



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI -
UFCA E A FACULDADE CECAPE PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, com sede em Juazeiro do Norte/CE, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Bairro Cidade Universitária Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080, inscrito no CNPJ/MF nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, portador da Matrícula SIAPE nº 1772643; e

A **FACULDADE CECAPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.938/0001-59, com sede no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Av. Padre Cícero, nº 3917, Bairro São José, CEP 63.024-015, neste ato representada por seu Diretor, Roberto de Lacerda e Silva, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº *.951.434-, conforme documentos societários pertinentes.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer cooperação institucional entre as partes, visando à promoção do bem-estar, da qualificação educacional e do acesso a serviços de saúde odontológica dos colaboradores da UFCA e seus dependentes, bem como à cessão de uso esporádicos de espaços físicos, ao intercâmbio de conhecimentos e ao desenvolvimento de ações acadêmicas, educacionais, esportivas e institucionais de interesse comum, tendo em vista o que consta do Processo n. 23507.004527/2026-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação institucional entre a UFCA e a Faculdade CECAPE, visando à concessão de benefícios educacionais e de serviços de saúde odontológica aos colaboradores da UFCA e a seus dependentes, à cessão recíproca de uso esporádico de espaços físicos, tais como auditórios e quadras esportivas, ao intercâmbio de conhecimentos e ao desenvolvimento de ações acadêmicas, educacionais, esportivas e institucionais de interesse comum, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFCA:

- a) Divulgar, no âmbito institucional, aos seus colaboradores, as ações, benefícios e oportunidades decorrentes do presente acordo, observadas as normas internas da Universidade;
- b) Disponibilizar, mediante prévio agendamento e conforme disponibilidade, o uso de espaços físicos de sua infraestrutura, tais como auditórios, salas, quadras esportivas e áreas afins, exclusivamente para atividades compatíveis com as finalidades deste acordo e previamente autorizadas pela Administração;
- c) Indicar servidores ou colaboradores, quando pertinente, para participação em ações de intercâmbio técnico, acadêmico ou institucional, respeitadas as atribuições do cargo, a disponibilidade de agenda e a legislação aplicável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

- d) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas, designando, por meio de Portaria do Reitor, responsável(is) institucional(is) para a interlocução com a Faculdade CECAPE;
- e) Zelar para que as atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo estejam alinhadas às finalidades institucionais da UFCA, aos princípios da administração pública e às normas legais e regulamentares vigentes;
- f) Não assumir encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução deste acordo, salvo se expressamente previsto em instrumento específico;
- g) Comunicar à Faculdade CECAPE, com antecedência razoável, eventuais impedimentos operacionais ou institucionais que inviabilizem a execução de atividades previamente acordadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE CECAPE

Compete à Faculdade CECAPE, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica:

5.1. Quanto aos BENEFÍCIOS ODONTOLÓGICOS a serem concedidos:

5.1.1. Os agendamentos para os seguintes atendimentos serão realizados conforme disponibilidade de horário da Clínica-Escola, observando as normas internas da Faculdade CECAPE:

- a) Atendimentos odontológicos básicos gratuitos, compreendendo consultas, profilaxia, restaurações simples, tratamentos de canal (endodontia), e demais procedimentos considerados de rotina, conforme protocolo da clínica;
- b) Atendimentos em especialidades odontológicas — como prótese, ortodontia, implantodontia, periodontia, entre outros — com valores historicamente inferiores aos praticados no mercado, conforme tabela institucional vigente da Faculdade CECAPE.

5.2. Quanto aos BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS a serem concedidos:

5.2.1. A Faculdade CECAPE concederá aos colaboradores da UFCA bem como a seus dependentes diretos e familiares até o 4º (quarto) grau de parentesco, o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação nas áreas de Gestão, Finanças e Marketing ofertados pela instituição.

5.2.2. O desconto concedido pela Faculdade CECAPE em razão deste acordo **não é cumulativo** com quaisquer outros descontos, bolsas, convênios, campanhas promocionais ou programas de financiamento estudantil vigentes na instituição, devendo prevalecer o maior benefício disponível ao beneficiário.

5.3. Quanto às obrigações gerais da Faculdade CECAPE, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Assegurar que os serviços e atividades desenvolvidos no âmbito deste acordo sejam prestados por profissionais qualificados, devidamente habilitados e em conformidade com as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis;
- b) Divulgar, no âmbito de sua comunidade acadêmica, as ações decorrentes do presente acordo, observadas as diretrizes institucionais e a imagem da UFCA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

- c) Arcar integralmente com os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais responsabilidades decorrentes da atuação de seus profissionais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com a UFCA;
- d) Respeitar as normas internas, regulamentos e orientações da UFCA quando da utilização de seus espaços físicos ou da realização de atividades em suas dependências;
- e) Abster-se de utilizar o presente acordo para fins de promoção comercial, captação indevida de alunos ou publicidade institucional sem prévia e expressa autorização da UFCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.3. Aos responsáveis titular e suplente indicados pela UFCA, competirá fornecer relatórios semestrais em modelo a ser definido pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri – DIARI/UFCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

10.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.3 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do final da vigência, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **Universidade Federal do Cariri** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após o encerramento.

15.1. Aos responsáveis titular e suplente indicados pela UFCA, competirá fornecer relatórios final em modelo a ser definido pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri – DIARI/UFCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

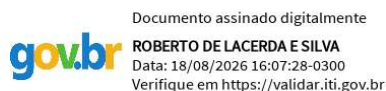
17.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes acordam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes legais, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor da UFCA

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital



ROBERTO DE LACERDA E SILVA
Diretor da FACULDADE CECAPE